



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação

PROAD N.13480/2022  
Pregão n. 18/2023

Resumo: Contratação de serviços de apoio e auxiliares à Administração, para atuar nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizadas em Salvador, e eventualmente nas demais Unidades, localizadas no interior do Estado.

Autos recebidos nesta Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação - CSAC, para que seja realizada a reanálise da proposta de preços da licitante ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ: 04.900.474/0001-40), diante da apresentação de nova planilha acompanhada de documentos comprobatórios .

Analisados os documentos apresentados pela empresa e acostados ao presente PROAD no doc. nº 150, fazemos as seguintes considerações:

- 1) Constatamos que no Submódulo 2.2, item C, da planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante no doc. 150, pág. 1, o SAT foi **mantido** no percentual de 2% (dois por cento), portanto abaixo do percentual estimado (3%).
- 2) No Módulo 3, item D - Provisão para Rescisão, o Aviso Prévio Trabalhado foi **corrigido** e apresenta percentual de 95%.
- 3) No Submódulo 4.1 - Ausências Legais, item B, a licitante **manteve** o percentual de 1,66%, inferior ao percentual utilizado na estimativa (2,87%). Verificamos que o cálculo não foi realizado conforme descreve a memória de cálculo, Anexo III do TR, constante do Edital (doc. 76, pág 82) "*Alíneas B, C, D, E e F: Ausências Legais = (Valor total da remuneração X percentuais citados no ANEXO II - Grupo "B" da CCT( NOTA 2)*". A empresa justificou, informando na própria planilha a memória do seu cálculo: "... Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se utilizar 5,96 dias como média de ausências legais de cada trabalhador por ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: (5,96 dias de média de ausência) / (30 dias) x (1/12) = 1,66%. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (1,66%)."
- 4) No módulo 5 - Insumos Diversos, os valores descritos foram **mantidos** com desconto

médio de aproximadamente 26,4% com relação aos preços apresentados na estimativa. A licitante **justifica** o posicionamento na fl. 15 do doc 150 e com as notas fiscais juntadas às fls.17/26 do mesmo documento.

- 5) No Módulo 6, a licitante **reduziu** ainda mais os percentuais de custos indiretos e lucro para 2,58% (no doc. 137, fl.6 consta 3% e no doc. 31 - Planilha estimativa de custos consta 9,79%). A licitante, também, **reduziu** os percentuais relacionados com tributos para 8,48% (no doc. 137, fl.6 consta 9,10% e no doc. 31 - Planilha estimativa de custos consta 8,65%).

Observamos que os valores percentuais propostos pela licitante para os custos indiretos e o lucro **mantiveram-se compatíveis** se comparados aos praticados atualmente nos contratos em vigor:

- a) Contratação de postos de serviço de copeiragem/garçom - proad 3163/2023, doc. 21, pg.3 - 1,66% e 1,00% respectivamente;
- b) Contratação de postos de serviço de ascensoristas - proad 5700/2023, doc. 4, pg. 3 - 0,55% e 0,43% respectivamente;
- c) Contratação de postos de serviços de apoio operacional e administrativo - proad 5268/2023, doc. 7, pg.6 - 1% e (1º 1,17% - 2º 1,00% - 3º 0,40% - 4º 0,40% - 5º 0,30 - 6º 1,27% - 7º 0,62% - 8º 0,58%) respectivamente.

Da análise realizada, verificamos s.m.j., que a proposta de preços apresentada após a segunda diligência foi devidamente ajustada e justificada. Contudo, há necessidade de que seja confirmada a possibilidade legal dos ajustes realizados nos percentuais tributários (Módulo 6), bem como os percentuais aplicados ao SAT (submódulo 2.2) e às Ausências Legais (Módulo 4.1).

Assim, uma vez confirmada a possibilidade legal de aplicação dos índices percentuais citados, estará demonstrada a viabilidade de execução contratual e coerência com a prática de mercado (nos termos do art. 48, II, da Lei nº 8.666/93).

À Coordenadoria de Contabilidade para análise, conforme encaminhamento no doc. 153.

Após, retornem-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Salvador, 02/02/2024.

MÁRCIO LUIS SANTOS COSTA  
Gestor da Unidade Requisitante

ALBERTO NICHOLS RODRIGUES ESPÍNOLA  
Integrante Técnico



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho



## COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

**PROAD: 13480/2022**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Apoio Operacional e Administrativo com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra às Unidades do TRT5 em Salvador/BA

**LICITANTE:** ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Retornam os autos a esta Coordenadoria para verificação da nova planilha de custos e formação de preços juntada no Doc. 150, conforme solicitações dos Docs. 153/154.

Dando prosseguimento ao nosso parecer do Doc. 146 e com base nas informações do Doc. 154, item 1, reiteramos que o percentual de SAT (2,00%) utilizado na planilha está de acordo com o informado no Doc. 137, fl. 44.

Após a análise das novas planilhas ora encaminhadas (Doc. 150, fls. 01/06), combinada com o novo relatório do Doc. 154 da unidade requisitante, e, considerando o Edital juntado no Doc. 76, tecemos as seguintes considerações:

**Módulo 3 – Provisão para Rescisão:** A Licitante procedeu à adequação anteriormente apontada, portanto, pendência sanada.

**Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais:** A unidade requisitante informa justificativa da Licitante pela utilização dos seus percentuais nas planilhas, contudo, reiteramos o quanto apontado para este item, no nosso parecer do Doc. 146. Desta forma, nada a acrescentar, pois adotamos o percentual apresentado pela Licitante para a conferência da formação dos preços.

**Módulo 5 – Insumos Diversos:** A unidade requisitante informa justificativa da Licitante pela utilização dos valores informados, contudo, reiteramos nosso apontamento no Doc. 146 para este item Sendo assim, utilizamos os valores informados e mantidos pela empresa.

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro:** Para este item a Licitante apresenta um novo intervalo de tempo para a apuração dos percentuais de PIS e COFINS – De Outubro/2022 a Setembro/2023, com os respectivos Recibos da Receita Federal do Brasil. Ocorre, que não localizamos o faturamento bruto referente ao período de Outubro/22 para a finalização da apuração dos percentuais alcançados para os referidos tributos. Os demais períodos puderam ser analisados ante a juntada anterior do Doc. 137, fl. 19. Sendo assim, para a confirmação dos percentuais utilizados nas planilhas para PIS (0,62%) e COFINS (2,86%), ainda resta esse dado.

Observamos que os percentuais de Lucro e Custos Indiretos mesmo tendo sido alterados permanecem compatíveis com outras contratações deste Regional, conforme parâmetros informados no Doc. 154, Item 5.

O novo valor unitário da Diária foi demonstrado pela Licitante no Doc. 150, fl. 12, com as novas alíquotas próprias da empresa para PIS (0,62%) e COFINS (2,86%). Esses percentuais são os mesmos utilizados no Módulo 6 das planilhas de formação de preços.

Nos demais aspectos, informamos que as planilhas foram ajustadas devidamente.

Ante o exposto, encaminhamos os autos à unidade solicitante ante a consideração referente ao Módulo 6, com reflexo nas Diárias.

Em 21/02/2024

Ligia G. M. L. Soares

Analista Judiciário

À Coordenadoria de Licitações e Contratos, conforme Docs. 153 e 154.

Em 21/02/2024

Marcos Galdino Mendes de Santana

Diretor da Coordenadoria de Contabilidade